



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 621/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

**“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
CARIRI A FESTA DA PADROEIRA NOSSA
SENHORA DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI –
PB, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como patrimônio cultural imaterial do município de São João do Cariri a FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES e suas manifestações religiosa e cultural, devendo fazer parte do acervo histórico, cultural e turístico para todos os fins.

Art. 2º Fica a prefeitura Municipal com todas suas secretarias e departamentos, conforme a tradição, responsável pela preparação e organização da cidade para a realização deste evento secular, especialmente na parte social, o santuário de nossa senhora dos milagres através do seu reitor, grupos e pastorais realizam a festa religiosa mesmo antes da fundação da paróquia em 1750, juntamente com toda comunidade local.

Art. 3º A festa da padroeira nossa senhora dos Milagres acontece anualmente no mês de Setembro, tendo como dias de maior participação dos romeiros dia 08, onde é celebrado o dia da padroeira e no domingo na

procissão com a imagem da santa acompanhada por milhares de fiéis pelas principais ruas da cidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São João do Cariri – PB, 31 de julho de 2019.



JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230714083936
Título	LEI MUNICIPAL N° 0621/2019 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO CARIRI A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	31/07/2019
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 31/07/2019 — Edição 00296. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230714083936&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230714083936**, intitulada **LEI MUNICIPAL N° 0621/2019 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO CARIRI A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 31/07/2019

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI MUNICIPAL N° 0621/2019 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO CARIRI A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230714083936&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:59